



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 021/2022

Garanhuns, 02 de agosto de 2022.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022, cujo teor ‘Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado “REFIS GARANHUNS 2022”, e dá outras providências.”**

Para atender as demandas da coletividade, os Entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na respectiva esfera de competência, necessitam empreender esforços para criar, obter, gerir e dispender recursos públicos, o que se denomina de atividade financeira estatal.

Quanto a obtenção de recursos públicos, vale dizer, cada um dos Entes Subnacionais tem competência para instituir (criar) e cobrar (receber, arrecadar) dos administrados os tributos de sua alçada, com o fito de planejar os gastos públicos dentro de seu orçamento, sempre em atendimento ao interesse público primário.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal identificou a necessidade de buscar alternativas para incrementar a receita própria no momento atual de recessão econômica, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas instituindo, assim, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado “REFIS GARANHUNS 2022”, por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022 (D.O.M. 04.03.2022).

O objetivo do referido Programa, em síntese, diz respeito a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, incentivando a quitação das obrigações/créditos tributários pendentes através de descontos progressivos sobre juros e multa.

Ao analisar o panorama e a perspectiva de arrecadação do Fisco Municipal, o Chefe do Poder Executivo, em juízo de conveniência e oportunidade, apresenta a proposição em anexo com o fito de **prorrogar** o prazo de vigência do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado “REFIS GARANHUNS 2022”, alterando de 31.08.2022 para 31.12.2022, sendo necessária, portanto, a alteração do *caput* do art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

**Art. 19.** Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa “REFIS GARANHUNS 2022” em 1º de março de 2022, e a do seu encerramento em 31 de dezembro de 2022. (NR)

[...]

Vale recordar, ademais, que a conformidade desta proposição com a legislação infraconstitucional – sobretudo no que toca a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) – é evidente, uma vez que o conceito de renúncia de receita está diretamente ligada ao conceito de benefício fiscal, excluindo-se, portanto, a anistia de juros e multas constantes no REFIS, **pois não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal**, sendo o elastecimento do prazo de vigência do “REFIS GARANHUNS 2022” implicará no desenvolvimento econômico e à manutenção do equilíbrio das finanças municipais, pois a atividade arrecadatória será ainda mais eficiente e efetiva, possibilitando o emprego de recursos em benefício de nossa gente.

Sendo a matéria ora tratada necessária à continuidade da regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, incentivando a quitação das obrigações/créditos tributários pendentes através de descontos progressivos sobre juros e multa, fato que incrementará a receita pública municipal e, ao mesmo tempo, contribuirá para a manutenção do equilíbrio nas contas públicas do Município de Garanhuns, uma vez que o prazo de vigência do “REFIS GARANHUNS 2022” está previsto para 31.08.2022, torna-se imperiosa a apreciação deste projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 021/2022

**EMENTA:** Altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022, cujo teor 'Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2022", e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 4.887, de 02 de março de 2022 (D.O.M 04.03. 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 19.** Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa "REFIS GARANHUNS 2022" em 1º de março de 2022, e a do seu encerramento em 31 de dezembro de 2022. (NR)

[...]

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 02 de agosto de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito